



Processo nº 158.697/06

CONTRATO Nº 2007/104.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A JBM PUBLICAÇÕES LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS RELATIVAS A EDITAIS, CONVOCAÇÕES E AVISOS PRODUZIDOS PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO IMPRESSA.

Aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a JBM PUBLICAÇÕES LTDA., situada na Rua Cel. Egídio Benício de Abreu, 137, Bairro Paraíso, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.752.637/0001-95, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio, o senhor ALEXANDRE JOSÉ BORGES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 32/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de publicação de matérias relativas a editais, convocações e avisos produzidos



pela Câmara dos Deputados, em veículos de divulgação impressa, de acordo com as quantidades e especificações técnicas e demais exigências e condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico nº 32/07 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 32/07 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 32/07;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 25/05/07.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Título 1 do Anexo nº 1 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 32/07.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá observar, na execução dos serviços objeto deste Contrato, o disposto no Título 2 do Anexo nº 1 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 32/07.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços objeto deste Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo segundo – O serviço de publicação será solicitado pelo órgão fiscalizador por e-mail ou, quando houver problemas técnicos que impeçam este recurso, por fax, à CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Recebida a solicitação, a CONTRATADA formatará a matéria e a devolverá, juntamente com o orçamento estimado para a execução do serviço, com fins de aprovação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo quarto – Somente após a aprovação pelo órgão fiscalizador da formatação e do orçamento, a CONTRATADA seguirá com as providências cabíveis junto ao veículo de publicação.



Parágrafo quinto – Em cada caso, a CONTRATANTE indicará o veículo impresso de divulgação, obrigando-se a CONTRATADA a executar os serviços, independentemente do local da edição ou do veículo escolhido.

Parágrafo sexto – Ocorrendo erro de informação na publicação executada ou não execução da publicação, proveniente da ação da CONTRATADA ou do veículo utilizado, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências pertinentes junto ao veículo utilizado para a repetição da publicação com a correção necessária, sem ônus de nova publicação para a CONTRATANTE, dentro do prazo a ser estipulado pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 32/07, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.



Parágrafo sexto – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico nº 32/07, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas no referido dispositivo, observadas as condições nele indicadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$507.078,38 (quinhentos e sete mil, setenta e oito reais e trinta e oito centavos), considerado o percentual de desconto de 25% (vinte e cinco por cento) a ser repassado à Câmara dos Deputados sobre a comissão auferida pela CONTRATADA junto ao meio de divulgação, comprovada em fatura apresentada, sendo que:

- a) o valor estimado de R\$230.393,67 (duzentos e trinta mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos) refere-se aos serviços de publicação de avisos relativos a editais de licitações produzidos pela Câmara dos Deputados, em veículos de divulgação impressa; e
- b) o valor estimado de R\$276.684,71 (duzentos e setenta e seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos) refere-se aos serviços de publicação de avisos relativos a editais de convocações, notificações e intimações produzidos por comissões administrativas da Câmara dos Deputados, em veículos de divulgação impressa.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços prestados à Câmara dos Deputados, e por esta aceitos definitivamente, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do aceite definitivo dos serviços e da comprovação



da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DO PREÇO

Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho nºs 2007NE001711 e 2007NE001712, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01031055340610001 – Processo Legislativo - Nacional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 14/06/07 a 13/06/08, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.



Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

Consideram-se órgãos fiscalizadores que designarão os respectivos servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização do presente Contrato:

- a) Para o objeto previsto no subitem 1.1 do Título 1 do Anexo nº 1 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 32/07: Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, situada no Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1407;
- b) Para o objeto previsto no subitem 1.2 do Título 1 do Anexo referido acima: Departamento de Pessoal da Câmara dos Deputados, situado no Edifício Anexo I, 9º andar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 14 de junho de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Alexandre José Borges
Sócio
CPF nº 482.242.436-72

Testemunhas: 1) _____

2) _____